

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 028.426/2009-6.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 4876/2013-1ª Câmara, Sessão de 16/7/2013, Ata nº 24/2013, peça nº 120, foram notificados:

- *Adilson Novaes*, através do seu advogado, por meio do Ofício nº 1462/2013, datado de 9/9/2013, peça 121.
- *Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia*, através do seu advogado, por meio do Ofício nº 1463/2013, datado de 9/9/2013, peça 122.

2. Os interessados foram cientificados dos aludidos ofícios em:

- *Adilson Novaes*, por meio do Ofício nº 1462/2013, em 17/09/2013, peça 125.
- *Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia* por meio do Ofício nº 1463/2013, em 17/09/2013, peça 124.

3. Transcorridos os prazos recursais os interessados não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 4876/2013-1ª Câmara **transitou em julgado nas seguintes datas abaixo elencadas** relativamente aos itens debito/multa e aos interessados:

- *Adilson Novaes*, por meio do Ofício nº 1462/2013, recebido em 17/09/2013, peça 125.

TJ em 03/10/2013.

- *Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia* por meio do Ofício nº 1463/2013, recebido em 17/09/2013, peça 124.

TJ em 03/10/2013.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 33.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e aos interessados acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as



Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 30/09/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3